



Agência RMBH

PLANO DE MOBILIDADE METROPOLITANO

Comitê Técnico de Mobilidade - CTMob

05 de Março de 2018

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO METROPOLITANA
DE BELO HORIZONTE



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2010,
do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Técnico de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte – CTM-RMBH – no âmbito do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Parágrafo Primeiro - O Comitê é constituído por instituições ou entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, como **colegiado de apoio e orientação técnica ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, no que se refere às **funções públicas de interesse comum, transporte intermunicipal e sistema viário**, conforme o art. 8º, I e II, da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

Composição do CTMob (Art. 2º da DN 5/2010)

Agência de Desenvolvimento da
Região Metropolitana de
Belo Horizonte

	CATEGORIA	CADEIRAS
1	Entidades Representativas dos Municípios e Prefeituras	10
2	Entidades Representativas dos Operadores de Transporte de Cargas RMBH	2
3	Entidades Representativas dos Operadores de Transporte de Passageiros RMBH	1
4	Entidades Representativas dos Usuários dos Sistemas de Transporte de Cargas RMBH	3
5	Entidades Representativas dos Usuários dos Sistemas de Transporte de Passageiros RMBH	3
6	Entidades Técnicas Representativas	2
7	Poder Legislativo Estadual	2
8	Poder Público Estadual	3
9	Representação dos Operadores de Transporte de Passageiros sobre trilhos RMBH	1
10	Sociedade Civil Organizada	3
11	Universidades ou Centros de Pesquisa	3
12	Órgãos Convidados	3
	TOTAL	36

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2011

Art. 3º – A composição do Comitê está definida de acordo com o art. 2º da Deliberação Normativa nº 5 de 29 de junho de 2010:

Parágrafo Primeiro – As entidades previstas no art. 2º, da Deliberação Normativa nº 5, de 29 de junho de 2010, deverão apresentar por ofício ao Coordenador Técnico do Comitê as informações dos seus respectivos representantes para credenciamento junto ao Comitê Técnico de Mobilidade.

Parágrafo Segundo – Caso o número de credenciados para uma mesma representação no Comitê supere a respectiva quantidade de vagas, os membros deverão ser definidos através de livre escolha dentre os próprios candidatos interessados.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Coordenador Técnico, em caso de impasse, definir a representação no Comitê.

Parágrafo Quarto – Os credenciados que não forem escolhidos para representar suas entidades serão considerados, ainda, aptos a integrar um Grupo de Trabalho.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 04 DE JULHO DE 2011

Art. 16 - Caso seja necessária a discussão mais detalhada ou específica de qualquer subtema da área de mobilidade, deverá ser criado um **Grupo de Trabalho** com definições específicas dos objetivos a serem alcançados.

- Em cada GT haverá um relator que ficará responsável por coordenar as atividades do Grupo e apresentar os resultados e/ou proposições ao Comitê.
- O relator deverá ser um membro do Comitê.
- O relator poderá, quando necessário, **convidar instituição, relacionada ao objetivo do GT**, que não tenha sido credenciada.
- Cada GT deverá ter, no máximo, um representante da Agência RMBH e mais oito dentre as entidades ou instituições devidamente credenciadas.
- A criação e a composição, incluindo a relatoria, de cada novo GT deverão ser aprovadas observando-se o art. 15º deste Regimento.